TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012296-54.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 12/11/2013 10:23:40 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move MARCELO LUIZ ALVES FERNANDES alegando excesso de execução uma vez que a exequente utilizou índices indevidos para a atualização monetária e equivocou-se no cálculo dos juros moratórios.

A embargada, intimada, ofereceu impugnação aos embargos.

Os autos foram remetidos ao contador judicial, que apresentou cálculos (fls. 23) com os quais concordou o embargado e a respeito silenciou a embargante.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do 740, caput c/c art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

Havia mesmo equívocos no cálculo do embargado, como demonstrado pela embargante e confirmado pelo contador judicial (fls. 23), cuja memória será adotada pelo juízo, pois não impugnada.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos à execução para reconhecer o excesso de execução e **DEFINIR** como devida a quantia de R\$ 2.704,17 em 30/07/2013, a partir de quando deve incidir atualização monetária pela tabela prática do TJSP para débitos contra a fazenda pública, e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CONDENO o embargado em custas, despesas e honorários advocatícios, devidos pelo incidente, arbitrados os honorários em R\$ 724,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 11 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA